



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1

PROJETO DE LEI Nº 057 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA E
ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 2.800, DE 30
DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma vaga de provimento efetivo para o cargo de Enfermeiro PSF, com classe, carga horária e quantitativo ordenados por grupo ocupacional no Anexo I da Lei nº 2.800, de 30 de junho de 2017, conforme alterações dispostas neste diploma e seu anexo.

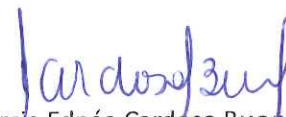
Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 2.800, de 30 de Junho de 2017, que vigorará com redação do anexo constante nesta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 30 de novembro de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

APROVADO EM único TURNO
POR unanimidade 108 votos
A MATÉRIA DO PROJETO de lei nº
057/2018
SALA DAS SESSÕES 11 / 12 / 2018

PRESIDENTE

APROVADO EM: único TURNO
POR unanimidade 108 votos
A REDAÇÃO DO PROJETO de lei
nº 057/2018
SALA DE SESSÕES 11 / 12 / 2018

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO – MG

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL VENC.	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
I) APOIO ADMINISTRATIVO CONTÁBIL – FINANCEIRO	Agente Administrativo IV	IX	12	40 h
	Agente Administrativo III	VIII	12	40 h
	Agente Administrativo II	VI	12	40 h
	Agente Administrativo I	IV	12	40 h
	Técnico de Contabilidade	VIII	02	40 h
	Auxiliar de Contabilidade	VI	03	40 h
	Técnico em Informática	VIII	01	40h
II) FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Tributos	VIII	02	40 h
	Fiscal de Urbanismo	VIII	02	40 h
	Fiscal Sanitário	VIII	01	40 h
III) SERVIÇOS GERAIS	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	17	40 h
	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	72	40 h
	Recepcionista	IV	01	30h
	Vigia	III	03	40 h
IV) SERVIÇOS DE SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde	AG1	18	40h
	Técnico de Enfermagem	VIII	08	40 h
	Atendente de Consultório Dentário	IV	01	40 h
	Auxiliar de Laboratório	VIII	01	40 h
	Técnico de Radiologia	V	01	24 h
	Agente de Controle de Zoonoses	AG1	07	40 h
	Recepcionista UBS	VI	06	40 h
	Técnico de enfermagem PSF	TEPSF	03	40 h

[Handwritten signature]
Jandrey



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3

V) SERVIÇOS SOCIAIS	Orientador Social	V	02	40 h
	Analista Psicossocial	IX	01	30 h
	Analista de Gestão e Políticas públicas	IX	01	30 h
VI) APOIO A EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	Auxiliar de Biblioteca	IV	01	40 h
	Auxiliar de Creche I	I	20	40 h
	Auxiliar de Creche II	III	03	40 h
VII) TRANSPORTES E MECÂNICA	Mecânico de Veículos e Maquinas Pesadas	VII	01	40 h
	Motorista	IV	14	40 h
	Motorista de Ambulância	V	13	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas II	VI	04	40 h
	Operador de Máquinas Pesadas I	V	04	40 h
	Técnico de Oficina Mecânica	V	01	40 h
	Auxiliar de Oficina Mecânica	III	01	40 h
VIII) OPERACIONAL	Mestre de Obras	VIII	01	40 h
	Técnico de Manutenção e Reparos	V	15	40 h
	Ajudante de Manutenção e Reparos	III	06	40 h
	Jardineiro Viveirista	III	03	40 h
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	III	55	40 h
	Coletor de Lixo	III	10	40 h
	Coveiro	III	03	40 h
	Eletricista	VI	01	40 h
IX) GUARDA MUNICIPAL	Guarda Municipal	IV	02	40 h
X) NIVEL SUPERIOR	Assistente Social	IX	03	30 h
	Bibliotecário	IX	01	30 h
	Cirurgião-Dentista	IX	05	20 h
	Contador	X	01	30 h
	Enfermeiro	IX	05	30 h
	Engenheiro	X	02	30 h

Janaína



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4

Farmacêutico-Bioquímico	IX	01	30 h
Médico	XI	02	20 h
Médico Pediatra	XI	01	20 h
Médico Ginecologista	XI	01	20 h
Médico Psiquiatra	XI	01	20 h
Médico Clínico Geral	XI	01	20 h
Farmacêutico	IX	02	40 h
Médico-Veterinário	IX	01	30 h
Psicólogo	IX	01	30 h
Técnico de Esportes	IX	01	40 h
Procurador Jurídico	X	01	40 h
Enfermeiro PSF	EPSF	04	40 h
Educador Físico	EDF	01	40 h


Janaína



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr.

Claudio Donizete Pereira

Presidente da Câmara Municipal

Ilustres Senhores Vereadores,

Atendendo solicitação do Secretário Municipal de Saúde através do Ofício nº 071/2018, em anexo, submetemos ao crivo dessa Egrégia Câmara este projeto de lei, que cria 01 vaga para o cargo efetivo de Enfermeiro de PSF, para executar o trabalho que proporcionará ao Município atingir a meta de 80% de cobertura da atenção básica e 100% de cobertura urbana com a abertura de mais uma unidade Estratégia Saúde da Família em nossa Cidade, a ser instalada no Bairro Paranazinho.

Ressaltamos a importância de se atingir tais coberturas para implantação e/ou melhoria de serviços essenciais como NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) que oferece serviços como fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição dentre outros que se fazem necessários para uma melhor qualidade de vida da população.

Assim, solicitamos de Vossas Excelências os costumeiros préstimos no sentido de determinar sua regular tramitação e encaminhar para sua aprovação.

Atenciosamente,


Valdevino de Souza
Prefeito